



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 DE 11, DE SETEMBRO DE 2015.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Dispõe sobre as eleições da OAB/MT no ano de 2015 e dá outras providências.

O Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a Resolução nº 051, de 11 de setembro de 2015, do Conselho Seccional, e demais disposições aplicáveis, **RESOLVE:**

Capítulo I

Das Eleições

Art. 1º As eleições para a composição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretorias das Subseções da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, a serem realizadas no ano de 2015, observarão o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, com as alterações previstas nos Provimentos nº 149/2012 e 161/2014, do Conselho Federal da OAB, e demais normas aplicáveis, além do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Todos os advogados inscritos na OAB/MT, que atendam aos requisitos do artigo 134, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MT, que será realizada no dia 27 de novembro de 2015, no horário contínuo das 9 às 17 horas.

§ 1º Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para a eleição da Diretoria das Subseções a que se encontram vinculados e, também, para a eleição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais e Suplentes.



§ 2º O eleitor somente poderá votar no local em que for inscrito, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 3º Em Cuiabá, a votação será realizada na sede da OAB/MT, localizada na Avenida Mário Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo.

§ 4º Nas Subseções localizadas no interior do Estado, a votação será realizada nas das respectivas Subseções ou, na inexistência desta, no Fórum local.

§ 5º Os Presidentes de Subseções podem sugerir à Comissão Eleitoral, até o dia 30 de setembro de 2015, a instalação de mesas receptoras de votos em localidades que sejam sedes de Comarcas, além da sede de Subseção, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, no prazo máximo de 10 dias, quanto à instalação ou não das mesas receptoras nessas localidades.

§ 6º Em caso de necessidade poderá ser designado, pela Comissão Eleitoral novo local para a votação e apuração, a ser previamente divulgado.

Art. 3º O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/MT, até as 18 horas do dia 28 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas, salvo comprovada impossibilidade, obedecendo-se ao disposto no artigo 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Capítulo II

Da Composição das Chapas

Art. 5º Obedecido o disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, só será admitido o registro de chapas completas.



§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por: 34 (trinta e quatro) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 34 (trinta e quatro) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); e 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 2º A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 6º Para registro da chapa, que deverá atender ao mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente.

§ 1º O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, com a indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais (Modelo 1); comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à OAB/MT, bem como declaração de que estão adimplentes junto a outras Seccionais onde tenham inscrição (Modelo 2); declaração de efetivo exercício da advocacia (Modelo 3); autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa (Modelo 4); denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

Art. 7º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB/MT por meio da apresentação de certidão expedida pela Seccional.

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.



§ 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

§ 4º O candidato deverá firmar declaração quanto ao período de exercício profissional, sujeitando-se às penalidades administrativas, em caso de declaração falsa, sem prejuízo de apuração de eventual prática de infração disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como encaminhamento à autoridade policial, para apuração de eventual conduta criminosa.

Art. 8º O prazo para a impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 1º Havendo impugnação à declaração de exercício efetivo, deverá a mesma ser instruída com as provas que o impugnante entender adequadas, devendo, desde logo também informar quais as outras provas que pretende produzir.

§ 2º O impugnado será intimado para demonstrar o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente por meio de certidão onde expressamente conste que o impugnado praticou “ato privativo do advogado” em pelo menos cinco processos por ano, não sendo admitida como prova certidão genérica que mencione que “atuou como advogado” ou que “consta como advogado” ou ainda meras consultas em sítios eletrônicos.

§ 3º Em caso de impugnação manifestamente improcedente, a Comissão Eleitoral poderá aplicar multa pecuniária ao impugnante, cujo valor pode corresponder ao mínimo de 1 (uma) anuidade regular em vigor e ao máximo de 5 (cinco).

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é composta da seguinte forma: Presidente: Silvano Macedo Galvão (OAB/MT 4.699); Vice-Presidente: Paulo Sérgio Daufenbach (OAB/MT 5.325); Secretário: Carlos Eduardo Silva e Souza (OAB/MT 7.216); Membros: Ueber Roberto de Carvalho (OAB/MT 4.754), Marcel Alexandre Lopes (OAB/MT 6.454).



Art. 10. Nos termos do § 3º, do artigo 129, do Regulamento Geral da OAB, a Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Capítulo IV

Dos Eleitores Aptos ao Exercício do Voto

Art. 11. Considera-se habilitado a exercer o direito de votar o advogado regularmente inscrito na OAB/MT que se encontre em dia com o pagamento das anuidades, até o dia 28 de outubro de 2015, nos termos do que prevê o artigo 12, VII do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. Eventuais regularizações de débitos ou pedidos de inscrição posteriores ao dia 28 de outubro de 2015 não gerarão direito a integrar a lista de eleitores aptos ao exercício do voto.

Capítulo V

Da Votação

Art. 12. Nos locais em que a OAB/MT obtiver a cessão de urnas eletrônicas para votação, junto ao TRE/MT, a votação será nas mesmas, assinalando-se a chapa escolhida, dentre as registradas, cujos nomes aparecerão no visor.

Parágrafo Único. Onde houver votação eletrônica a apuração seguirá o mesmo processo, nos termos do artigo 134, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 11 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Aude', with a large, sweeping flourish on the left side.

MAURÍCIO AUDE
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniel Paulo Maia Teixeira', with a large, vertical flourish.

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Secretário Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ulisses Rabaneda dos Santos', with a large, circular flourish.

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Secretário Geral Adjunto

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleverson de Figueiredo Pintel', with a large, horizontal flourish.

CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
Diretor Tesoureiro